

CICLO DE ESTUDOS: CIBERSEGURANÇA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÓFONA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (ULUSOFONA)

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400160

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-04-11

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE), os objetivos de aprendizagem não são claros, e apresenta falta de coerência no alinhamento entre o que é afirmado nos objetivos gerais e as competências que este ciclo de estudos se propõe a desenvolver. A coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem das Unidades Curriculares (UCs) é feita de forma insuficiente. O plano de estudos não é adequado para atingir os objetivos do ciclo de estudos, tendo sido reportados no relatório da Comissão de Avaliação externa várias situações de UCs específicas que apresentam limitações ou incorreções. Desta modo, não está garantido que os graduados venham a ter as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O coordenador do ciclo de estudos tem doutoramento em Ciências da Computação, demonstrando atividade científica relevante sobretrado em redes de computadores, mas não tem experiência adequada em cibersegurança, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c), nº 2, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente não é especializado na área de cibersegurança, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c), nº 3, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. Não é evidente que a Instituição de Ensino Superior possua instalações e equipamentos específicos para a lecionação do ciclo de estudos, pelo que não está garantido o cumprimento do requisito indicado na alínea b), nº 2, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente tem uma reduzida atividade de investigação na área da cibersegurança, pelo que o disposto indicado na alínea d), nº 2, do artigo 6º do Decreto-lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-lei 65/2018, de 16 de agosto não se encontra cumprido.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. In the request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE), the learning outcomes are not clear, and there is a lack of coherence in the alignment between what is stated in the general objectives and the skills that this study programme proposes to develop. The coherence of the syllabus with the learning outcomes of most Curricular Units (CUs) is insufficiently demonstrated. The study plan is not suitable for achieving the objectives of the study programme, being mentioned in the External Evaluation Team's report several limitations or inconsistencies of specific CUs. Therefore, it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in article 5th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The coordinator of the study programme has a PhD in Computer Science, demonstrating relevant scientific activity mainly in computer networks, but does not suitable experience in the are of cybersecurity, not fulfilling the requirement indicated in paragraph c), no. 2, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The teaching staff is not specialized in the area of cybersecurity, therefore, the PAPNCE does not meet the requirement indicated in paragraph c), no. 3 of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. It is not clear that the Higher Education Institution has specific facilities and equipment for teaching the study programme, therefore, the PAPNCE does not meet the requirement indicated in paragraph b), no. 2 of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th. The teaching staff has reduced research activities in the area of cybersecurity, so that the provisions indicated in paragraph d), no. 2, of article 6th of Decree-Law 74/2006, of March 24th, with the current wording by Decree-Law 65/2018, of August 16th.